





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinha – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 13/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinha, para o Exercício Financeiro de 2020 e contém outras disposições", que agora passa a lei nº 1.325/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.325 de 06 de janeiro de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 06 de janeiro de 2020.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.325 de 06 de janeiro de 2020, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinha-MA, 06 de janeiro de 2020.

DR. FEETTE BARROS LIMA Procurador Geral do Município OAB/MA-17.650



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinha CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000



LEI MUNICIPAL Nº 1.325, de 06 de Janeiro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinha, para o Exercício Financeiro de 2020 e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHAPADINHA, para o exercício de 2020, compreende:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

## Título II DO ORÇAMENTO

## Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

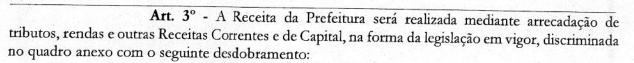
Art. 2° - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).



# Chapadinha

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Chapadinha CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	174.702.624,38
1.1 - Receita Tributária	10.051.232,42
1.2 - Receita de Contribuições	11.393.961,03
1.3 - Receita Patrimonial	6.118.876,85
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita de Serviços	0,00
1.6 – Receita Industrial	0,00
1.7 - Transferências Correntes	147.138.554,08
1.8 - Outras Receitas Patrimoniais	2.077,94
2. Receitas de Capital	9.714.239,35
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 – Transferências de Capital	14.603.278,77
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
5. Deduções da Receita Corrente	8.076.242,43
5.1 – Deduções da Receita Corrente – FUNDEB (-)	8.076.242,43
5.2 – Compensações (-)	0.070.272,73
5.3 – Outras Deduções (-)	
TOTAL DE RECEITAS	179.424.224,48

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único - A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
01 – Legislativa		3.633.635,20
04 – Administração		13.641.618,99





## Chapadinha

ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Chapadinha CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

06 - Segurança Pública	0(0.2(0.0
08 - Assistência Social	960.369,24
09 – Previdência Social	6.302.244,92
10 – Saúde	14.569.534,05
12 – Educação	38.005.441,28
13 – Cultura	81.750.379,79
14 – Direitos a Cidadania	1.777.480,50
15 – Urbanismo	106.841,31
16 - Habitação	8.226.565,00
17 – Saneamento	346.275,22
	4.849.355,72
18 – Gestão Ambiental	258.378,24
20 – Agricultura	1.123.718,09
21 – Organização Agrária	1.834,59
23 – Comércio e Serviços	19.110,21
24 – Comunicações	437.453,95
26 – Transporte	2.208.072,60
27 - Desporto e Lazer	1.067.899,06
28 - Encargos Especiais	1.013.325,20
99 - Reserva de Contingencia	2.264.605,07
TOTAL	182.564.138.23
CLASSIFICAÇÃO POR NA	TUREZA
3.0 - Despesas Correntes	145.376.570,81
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	93.685.013,73
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	37.871,77
3.3 - Outras Despesas Correntes	63.186.527,76
4.0 - Despesas de Capital	23.390.119,90
4.4 – Investimentos	22.561.994,07
4.5 - Inversões Financeiras	400.688,22
1.6 - Amortização da Dívida	427.437,61
0.9 – Reserva de Contingência	2.264.605,07
TOTAL	178.424.224,48
	The state of the s

Art. 5° - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.





## Chapadinha

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinha
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, n° 310, Bairro Centro
Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000



## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONA PODER LEGISLATIVO	L
01 - Câmara Municipal	2 (22 (25 20
	3.633.635,20
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Gabinete do Prefeito	841.976,16
02 – Secretaria da Mulher	106.841,31
03 – Controladoria Geral do Município	99.396,01
04 – Procuradoria Geral	210.162,31
05 – Ouvidoria Geral	41.387,68
06 - Assecesso Esp. Ass. Ext. Brasilia	35.037,68
07- Sec. Administração	6.768.491,74
08 – Sec. de Compras	417.508,93
09 - Obras, Urbanismo e Mobilidade	10.880.324,88
10 – Sec. de Assistencia Social	6.265.839,98
11 – Sec. de Educação	81.750.379,79
12 – Sec. de Esporte e Lazer	1.387.887,89
13 – Sec. de Saude e Saneamento	42.854.797,00
4 - Sec. de Agricultura e Abastecimento	1.610.997,86
5 - Sec. Meio Ambiente	378.246,51
6 - Sec. Fianças e Planejamento e Orçamento	4.500.874,34
7 – Sec. de Transporte	1.143.469,9
8 – Sec. de Comunicação	437.453,06
9 – Sec. Cultura	1.877.377,10
0 - Sec. Turismo	78.160,98
1 - Sec. de Polit. Igualdade Racial	78.042,14
2 - Instituto de Previdencia	15.231.248,08
3 – Sec. de Industria e Comercio	112.971,07
4 – Sec. da Infancia e Adolecencia	36.404,94
5 – Sec. da Agri. Fmiliar Desp. Agr. e Apoio Peq. Agricola	66.168,84
6 – Sec. do Trabalho e da Economia Solidaria	66.168,84
- Sec. Ext. da Juventude	30.498,04
- Sec. ext. da Articulação Politica	19.498,04
ESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.602.891,04



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinha

CNPJ: 06.117.709/0001-58 Avenida Presidente Vargas, n° 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000



## Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - a anulação parcial ou total de dotações;

 II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

\$ 2° - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8° - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8°, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3° da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos

5





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinha
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, n° 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

adicionais conforme exigência contida nos art. 8°, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pelo setor de Planejamento e Controle Interno.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

## Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Capítulo Único

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Fazemparte desta Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita e Despesa;







ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Chapadinha CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, n° 310, Bairro Centro Chapadinha-MA - CEP: 65.500-000

econômicas;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias

III - Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

IV - Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

V – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

VI - Anexo de Metas e Prioridades com Emendas;

VII - Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

VIII - Despesa realizada no exercício anterior

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 06 de

Janeiro de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes

Prefeito Municipal